

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E
TRABALHO**
PORTARIA Nº 65/SEMDESTUR/2023

Porto Velho – RO, 17 de agosto de 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 882/2022, publicada no Diário Oficial do Município, nº 3250, de 27 de junho de 2022.

RESOLVE:

“ALTERAR PORTARIA Nº 55/2023/SEMDESTUR, publicada em 26 de julho de 2023.”

Art. 1º – AUTORIZAR os servidores abaixo mencionados, para renovação de portaria para conduzir veículo oficial de acordo com a Lei nº. 1948 de 28 de julho de 2011, que “dispõe sobre a condução de veículo oficial e outras providências”.

MAT.	CARGO	SERVIDOR	CNH
1000730	Assessor Especial	Felipe de Oliveira Dionizio	03820600617
1002391	Diretora	Naiara Jovania Braga da Silva	04190917256
1002605	Gerente de divisão	Ivair Godinho da Silva	03089498220
76192	Assistente Administrativo	Durvanilson Souza da Silva	04418436003
1001893	Assessora	Fernanda Araújo Amaral	06662879533
168370	Assistente Administrativo	Edson Leal de Oliveira	01406941838
1004558	Secretário	Reginaldo Macedo Sombra	02389724513
1005701	Assessor	Moisés Fernandes do Prado Tavares	05368441680
1005936	Secretário	Guilherme Nascimento Romualdo	07136563120
1001338	Assessora	Priscila Yasmin Ferreira Siqueira	05185666648
1000987	Assessora	Ingrid Nunes Silva	06356427335
1005332	Assessor técnico	Nilton Finze de Jesus	02308142860
1002428	Assessora técnica	Maiara Moraes de Castro	04957247070
1004729	Assessor	Alan Jonathan Lopes de Souza	07317988291

Art. 2º - Os veículos oficiais destinam-se, exclusivamente, ao serviço público.

Art. 3º – O uso dos veículos oficiais só será permitido a quem tenha:

- obrigação constante de representação oficial, pela natureza do cargo ou função;
- necessidade imperiosa de afastar-se, em razão do cargo ou função, da sede do serviço respectivo, para fiscalizar, inspecionar, diligenciar, executar ou dirigir trabalhos, que exijam o máximo de aproveitamento de tempo.

Art. 4º – É rigorosamente proibido o uso de veículos oficiais.

- no transporte de família do servidor do Estado, ou pessoa estranha ao serviço público;
- em passeio, excursão ou trabalho estranho ao serviço público.

Art. 5º – É terminantemente proibida a guarda de veículo oficial em garagem residencial.

Art. 6º – Ao condutor cabe:

- inspecionar o veículo antes da partida e final do percurso;
- requisitar a manutenção preventiva e corretiva do veículo;
- dirigir corretamente o veículo obedecendo a legislação de trânsito vigente e as normas desta portaria;
- prestar assistência necessária em caso de acidente envolvendo veículo oficial;
- zelar pelo veículo, inclusive cuidar de ferramentas, acessórios, sobressalentes, documentação e impressos;
- Arcar com pagamento de multa por ele ocasionado.

g) Acatar a instrução normativa no. 001/SGG/SGP, de 28 de dezembro de 2018, onde dispõe sobre os critérios e procedimentos operacionais relativos ao abastecimento de combustíveis destinados aos veículos e maquinários em geral, no âmbito deste ente municipal.

h) Acatar a instrução normativa no. 002/SGG/SGP, de 22 de novembro de 2021, onde dispõe sobre os critérios e procedimentos operacionais relativos aos serviços de telemetria, monitoramento e rastreamento veicular da frota oficial da Prefeitura.

Art. 7º- Ao funcionário, que cometer qualquer infração ao disposto na portaria, serão aplicadas as penalidades estabelecidas por esta Secretaria.

Art. 8º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

(Assinatura Digital)

GLAYCE ANNE BARROS DE SOUZA BEZERRA

Secretária Municipal De Indústria, Comércio, Turismo E Trabalho – SEMDESTUR.

Matrícula: 1000463

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:1C4D0EF7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 21/08/2023. Edição 3542

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>